



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO Nº 450 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

RATIFICA E REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL/RS

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas visando à contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração em evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;

D E C R E T A:

Art 1º As medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município, ficam definidas nos termos deste Decreto, **pelo prazo de até 15 de Dezembro de 2021**;

Art 2º Ratifica e reitera as medidas de prevenção e enfrentamento do novo Coronavírus, estabelecidas no Decreto Municipal 47 de 23 de Fevereiro de 2021, que, não conflitem com as normas estabelecidas neste Decreto;

Art 3º Ficam suspensos pelo prazo de calamidade pública estadual:

I – eventos que exijam licença do Poder Público;

II – as atividades de eventos coletivos (exceto **Drive thru e Pague e Leve**), realizadas pelos órgãos ou entidades da Administração Pública e privadas que impliquem em aglomerações de pessoas, com exceção na área de Saúde Pública de combate ao COVID-19;

III – grupos de educação em saúde (hiperdia, reeducação alimentar, oncologia, bariátrica, tabagismo, gestante, entre outros) e academias da saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

IV –licença prêmio e licença para tratamento de assuntos particulares dos servidores (estatutários, terceirizados e de cargo em comissão) lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

V – o registro biométrico do ponto dos servidores em todos os órgãos da Administração Pública Municipal;

VI – o funcionamento da Biblioteca Municipal;

VII – atividades recreativas em locais cedidos ou concedidos pelo Poder Público;

VIII – a realização de Shows em espaço livre ou casas especializadas;

IX – Competições e Eventos Esportivos;

Art 4º Às medidas municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas, ficando vedado o seu fechamento;

Art 5º Fica estabelecido o seguinte regramento para o funcionamento dos estabelecimentos que prestam atividades de serviços privados e públicos, conforme segue:

§1º - Os estabelecimentos **comerciais e de serviços**, deverão adotar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene, adotando no mínimo as seguintes medidas para funcionamento, de forma cumulativa;

I – É obrigatório a aferição da temperatura na entrada de qualquer estabelecimento, público ou privado. (Temperatura máxima permitida 37.8)

II – Manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso álcool em gel 70% para utilização dos clientes e funcionários.

III – Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel.

IV – Adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho e da observância da etiqueta respiratória.

V – Manutenção de limpeza dos instrumentos de trabalho.

VI – Uso obrigatório de máscaras e/ou protetor facial pelos funcionários, prestadores de serviços, servidores e público em geral.

VII - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado,

VIII – Entrada no estabelecimento de 50% da capacidade.

§ 2º As academias poderão funcionar com 01 Aluno para cada 32 m² de área livre.

§ 3º Cultos, missas e reuniões, poderão atender o público mantendo o distanciamento controlado, uso de máscara e todos os protocolos de higienização que trata os incisos I ao VII do parágrafo 1º, limitando o atendimento à 50% da capacidade do ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

§4º - Os restaurantes e lanchonetes poderão proporcionar música ao vivo (eletrônica ou com apresentação solo), sem pista de dança liberada, adotando no mínimo às seguintes medidas para funcionamento, de forma cumulativa:

I – É obrigatório a aferição da temperatura na entrada dos estabelecimentos. (Temperatura máxima 37.8)

II – Poderão trabalhar com 70% da lotação, sentados, respeitando o distanciamento entre as mesas com no máximo 4 pessoas por mesa.

III - poderão servir no sistema *a la carte e buffet* , conforme as seguintes determinações:

- a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado;
- b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forros e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- c) manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
- d) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtro e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- e) manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;
- f) manter loças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- g) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa.
- h) determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximas aos alimentos, do uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), o que inclui máscara e/ou protetor facial e luvas de proteção;

Art. 6º Fica liberado as reuniões e ou conferências, em espaços públicos ou privados, respeitando a capacidade do ambiente em 70%, com distanciamento entre as cadeiras de 1m², obedecendo todos os protocolos de segurança, estabelecidos no §1º do Art. 7º.

Art. 7º Os grupos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) poderão realizar oficinas e capacitações, respeitando o limite de 70% da área livre, obedecendo todos os protocolos de segurança, estabelecidos no §1º do Artigo 7º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Art 8º Fica liberado a realização de jogos em campos de futebol e em Quadras Esportivas Públicas e Privadas, sem presença de público.

§ 1º O funcionamento das Quadras Esportivas, públicas e privadas, devem obedecer um intervalo de 30 m entre os horários para evitar aglomeração dos atletas no local e é vedado o consumo de bebidas e alimentos no local.

Art 09º Fica liberado o funcionamento de casas especializadas para realização de aniversários, casamentos e ou formaturas, assim como teatro e afins, respeitando a capacidade do ambiente em 50% do público sentado e todos os protocolos de segurança, mencionados no Art. 7º § 1º.

Art 10 As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo, escolar, de turismo e turístico, bem como de agroturismo, os táxis e os motoristas de aplicativos deverão proporcionar aos usuários, veículos devidamente higienizados e ventilados, bem como disponibilizar dispenser com álcool gel antisséptico.

Parágrafo único. A cada final de trajeto, os veículos de transporte coletivo, escolar, de turismo e turístico, bem como de agroturismo devem ser higienizados, e a cada final de corrida, os mesmos procedimentos devem ser realizados em táxis e nos veículos de aplicativos.

Art 11 Os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização no município deverão exigir o cumprimento das proibições e das determinações de que trata este **Decreto e os Decretos Estaduais**.

Art 12 Fica determinado a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art 13 É obrigatório para todas as pessoas no âmbito do Município o uso de máscara e\ou protetor facial, a serem utilizados especialmente:

- I) Em todos os espaços públicos;
- II) Em transporte público coletivo e individual;
- III) Em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviço.

Art 14 Recomendam-se à população:

- I – suspender viagem ao exterior;
- II – suspender visitas a idosos, doentes crônicos e pessoas com outras condições especiais (transplantados, imunodeprimidos, em tratamento contra o câncer);
- III – evitar aglomeração de qualquer tipo;
- IV – evitar compartilhamento de utensílios, alimentos, bebidas e quaisquer objetos que possam propagar o COVID-19;
- V – manter as crianças em casa, de preferência sem o contato com os grupos citados no inciso II deste artigo.

Art 15 As informações serão disponibilizadas pelos seguintes números:

-Central de Atendimento para Informações Gerais -

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

3685-1254 (das 7h às 21h)

3685-1004 (das 8h às 17h).

-Celular da Secretaria da Saúde para informações do COVID-19 –

(051) 99572-4415 e 99725-6997 (24h)

-Ministério da Saúde – **136**

Art 16 Nos casos em que o servidor público não puder desempenhar suas funções no local de trabalho poderá ser autorizado o exercício das suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível, e sem prejuízo ao serviço público.

§1º: O Servidor que, mesmo se enquadrando nos critérios da **Organização Mundial da Saúde para retorno de suas atividades presenciais**, necessitar ficar afastado, deverá apresentar Atestado Médico atualizado, contendo informações referente a necessidade de afastamento e suas comorbidades.

§2º: O Servidor afastado, seja por monitoramento ou por infecção ao Coronavírus, deverá apresentar Atestado Médico.

§ 3º O Atestado médico, conforme §1º e §2º deverá ser apresentado ao superior imediato, para posterior envio à Secretaria da Administração para lançamento do assentamento.

Art 17 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e região.

Art 18 As medidas ora implementadas poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou interrompidas a qualquer momento.

Art. 19 Eventuais casos omissos no presente decreto, deverão ser respaldados pelos Decretos Estaduais e alterações posteriores, além de serem definidos pelo Prefeito Municipal.

Art 20 Aplicam-se, cumulativamente as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previsto na Legislação Municipal.

Art 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 30 de Novembro de 2021.

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se